



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA - PE

REQUERIMENTO DE ABONO DE FALTA

REQUERENTE

Vereadora Marli Ferreira do Nascimento

MOTIVO

- Licença Doença, Luto ou Gala (RI, arts. 80, III e 98, § 2º, I)
 Missão Oficial (RI, arts. 80, III e 98, § 2º, I)
 Outros (RI, art. 98, § 2º, I)

DATA DA AUSÊNCIA

14 de maio de 2025

JUSTIFICATIVA

Necessita afasta-se de suas atividades no período de 01 (um) dia por motivo de doença em 14 de maio de 2025.

CONSIDERANDO os artigos 98 e 181¹ do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Toritama, que dispõe sobre a justificativa de faltas com a aprovação da Mesa Diretora, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório, REQUEIRO ABONO DE FALTAS, nos termos da justificativa.

Nestes Termos,
Espera Deferimento

Toritama, 19 de maio de 2025.

Marli Ferreyra do Nascimento.

PARLAMENTAR

¹ Art. 98. As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
§ 1º Considerar-se-á presente à sessão da Câmara o Vereador que assinar a folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

§ 2º Salvo motivo justo, a não participação na votação ou o não comparecimento à sessão acarretará falta ao Vereador.

I - Considera-se motivo justo, para efeito de abonar as faltas, doenças, luto, gala e outros aceitos pela Mesa Diretora.

II - Somente com a aprovação da Mesa Diretora poderão ser justificadas as faltas, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório.

III - O Vereador designado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário para exercer serviço de representação da Câmara na sede ou fora do Município, será considerado licenciado e terá suas faltas às reuniões abonadas para todos os efeitos legais.

IV - Na impossibilidade do Vereador justificar a falta com antecedência, deverá fazê-lo, no máximo, até a próxima sessão em que se fizer presente e antes do envio do Boletim de Frequência dos Vereadores, conforme disposto no inciso VIII do artigo 22 deste Regimento.

Art. 181. Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário, sob pena de receber falta.

ATESTADO PE 016

Atesto para o
dear Dr. Dr. Gine
+ Sra. Marli Ferreira
do Nazaré, que
não meus anidodos
não deles nenhuma

Dr. Valter N. Ferraz Torres
Ginecologista
CRM - PE 4382

14
05
28

Av. José Veríssimo, 752 - Maurício de Nassau
Fones: (81) 3727-7250 | 9 9642-0590 (Recepção)
9 9102-5771 (Autorização) | 9 7328-0845 (Financeiro)
CEP 55.014-250 - Caruaru - PE